

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXIX

Belém, PB, 07 de julho de 2021

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 121

Em, 07 de julho de 2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 331/2017 e a Legislação Vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(s) servidor(s) abaixo relacionado(s), para
exercer o cargo comissionado ante a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

NOME	CPF Nº	CARGO
Larissa Mikaela da Silva Ferreira	132.683.594-77	Assessor de Administração – nível 01

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2021.

Belém, 07 de julho de 2021

Aline Barbosa de Lima
ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2021.

Belém, 07 de julho de 2021

Aline Barbosa de Lima
ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 122

Em, 07 de julho de 2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Srª LARISSA MIKAELLA DA SILVA FERREIRA
como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Belém-PB.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável
para a efetivação das políticas públicas, locais e territoriais, de promoção ao
desenvolvimento dos pequenos negócios, com base na Lei Geral das Micro e
Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de
implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no
município;
- II. Identificar as lideranças locais no setor público privado e lideranças
comunitárias que possa colaborar com o trabalho;
- III. Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições
públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- IV. Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças
identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e
diretamente com os empreendedores do município;
- V. Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- VI. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos
empreendedores individuais.